

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CONDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Lei n.º 057 /2001

de 26 de 02 2001

Fevereiro/2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 057/2001

Em, 26 de Fevereiro de 2001.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - **CONDEMA**, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura Municipal, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município.

Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do município;

II - localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem com empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor:

Nilton de Azevedo

III - colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VI - fortalecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento de defesa do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;

VIII - promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

IX - manter intercâmbio com entidades oficiais e/ou privadas de pesquisas e de atividade ligadas ao conhecimento e proteção ao meio ambiente;

X - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para mobilização da comunidade.

Art.3.º- O **CONDEMA** compor-se-á de representantes do poder público e da comunidade nomeados por ato do prefeito.

Art.4.º- O **CONDEMA** terá uma diretoria escolhida por seus membros, composta:

- I -** Um Presidente;
- II -** Um Vice Presidente;
- III-** Um Secretário;
- IV-** Um Tesoureiro;

Nilton de Azevedo

Art.5.º- Os membros do **CONDEMA** terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art.6.º- O exercício das funções de membros do **CONDEMA** será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes do município.

Art.7.º- O **CONDEMA** manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações, municipal, estadual e federal, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art.8.º- Constatada qualquer agressão ambiental, o **CONDEMA** informará ao prefeito, alertando das possíveis implicações, quanto às legislações federal, estadual e municipal, e sugerindo as providências necessárias.

Art.9.º- O **CONDEMA** promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental,

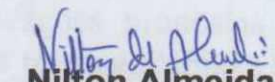
Art.10.º - Deverão contar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural e respectiva conservação e recuperação "Educação Ambiental"

Art.11.º - A Execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal em vigor.

Art.12.º - No prazo de 30(trinta) dias, após sua instalação o **CONDEMA** elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por ato do Executivo Municipal:

Art.13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONADA EM, 26 de 02 2001


Nilton Almeida
Prefeito